

PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS

Processo nº 2017/3776
Concorrência nº 002-A/2018

ESCLARECIMENTO 3

Considerando o pedido formulado pela empresa LSC CONSTRUTORA LTDA, e em conformidade com a informação da unidade técnica-DCEA, prestamos os esclarecimentos anexos.

Ademais, cabe ressaltar que os autos do processo administrativo, em comento, encontram-se disponíveis neste Departamento Central de Aquisições do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, para consulta por quaisquer interessados, em cumprimento à legislação em vigor.

Diante do exposto, ficam mantidas todas as disposições do instrumento convocatório e seus anexos acerca do certame em epígrafe, oportunidade onde ressalto que a resposta apresentada pela Unidade Requisitante vincula todos os termos do Edital.

Maceió/AL, 06 de junho de 2018.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO

Kátia Maria Diniz Cassiano
Presidente da Comissão

Processo nº 2018/3776

Assunto: Construção de novo Fórum da Comarca de Palmeira dos Índios

ESCLARECIMENTOS

QUESTIONAMENTO DA EMPRESA LSC

No tocante a Administração da Obra, a orientação do TCU é limitar este tipo de serviço em percentual, como mostra no Memorial de Cálculo. Os itens 1.01 a 1.05 da Planilha Orçamentária deverão atender a esse dispositivo, mantendo a quantidade da planilha. O próprio TCU também orienta a pagar a Administração da Obra em percentual proporcional ao andamento da obra.

Na situação atual do país, com altos índices de desemprego, fica difícil afirmar que não encontrarão mão-de-obra qualificada. Quanto aos serviços, não verificamos nenhum que uma boa empresa econômico-financeira consiga administrar dentro do prazo estabelecido.

O Tribunal de Justiça não pode interferir na administração da empresa que queira participar da licitação em questão. A programação da execução dos serviços cabe a empresa licitante demonstrar como vai executar a obra dentro do prazo solicitado.

Maceió/AL, 06 de junho de 2018.


JÚLIO ALEXANDRE SOARES DE SOUZA
Analista Judiciário Especializado - Engenharia
CREA nº 020002781-6 - Mat. nº 93.743-6
Membro da CPL

Maceió, AL, 04 de Junho de 2018.

Ao
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Ref.: Concorrência Pública N.º 02/2018

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

Prezados Senhores:

Após análise minuciosa da planilha orçamentária, apresentamos uma solicitação de esclarecimento, conforme pergunta abaixo:

- No edital acima mencionado, está contemplado nos Item 17.13, que é de obrigação da CONTRATANTE a permanência de engenheiro residente, no entanto, na planilha orçamentária, não contempla a quantidade de 1540h, correspondente aos 7 meses de obra. O que deve ser considerado?
- No edital acima mencionado, está contemplado nos Item 17.14, que é de obrigação da CONTRATANTE a permanência de mestre de obras ou técnico em edificações, no entanto, na planilha orçamentária, não contempla a quantidade de 1540h, correspondente aos 7 meses de obra. O que deve ser considerado?
- Na planilha orçamentária, atesta que a CONTRATANTE deverá possuir em seu quadro VIGIA NOTURNO, no entanto a quantidade determinada em planilha não corresponde ao prazo da obra, onde lembramos que a carga horária do vigia noturno deverá obedecer a convenção de 12 x 36h. Com isso, o VIGIA deverá obedecer ao período estabelecido em planilha? No caso da exigência durante todo o período da obra, onde está incluída essa despesa?

- Fazendo uma breve comparação entre certames passados, onde fizemos um quadro comparativo (conforme abaixo), surgiu como dúvida o prazo estabelecido em edital para a obra citada no certame supracitado.

<u>CERTAME</u>	<u>ÁREA (de locação)</u>	<u>PRAZO</u>
TAQUARANA	594,07m ²	8 meses
ARAPIRACA	2.141,26m ²	8 meses
PIAÇABUÇU	593,04m ²	6 meses
PALMEIRA DOS ÍNDIOS	1.577,00m²	7 meses

Como podemos observar, existe certa incoerência na determinação do prazo de execução, claro que não podemos deixar de destacar que cada obra possui suas características, particularidades e especificidades. Procuramos demonstrar, criando um breve parâmetro, a área de locação, onde fica evidenciado que no objeto do certame acima citado, detém de uma área considerável e possuindo prazo de execução abaixo de outras que possuem uma área 3x menor.

A fim de embasar mais essa fundamentação, não podemos deixar de mencionar que a obra de Palmeira dos Índios, consiste num sistema construtivo de *fundações profundas*, onde para a execução das fundações, requer mais critérios e equipamentos específicos para a execução, com isso afetando diretamente no prazo de execução. Outro fator que não podemos deixar de pontuar é a utilização do sistema de proteção, onde alguns elementos estruturais serão protendidos, e que para execução do referido processo, há apenas algumas empresas que executam.

No que tange à mão de obra, para que o cronograma dessa obra seja fielmente seguido, a obra deverá ser executada em três turnos, num processo semelhante à obra do Hospital Metropolitano de Maceió, visto que a obra referida no certame acima possui inúmeras particularidades e especificidades, conforme mencionado acima. De acordo com suas especificidades, os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados, e com isso, por se tratar de um município situado no interior do estado, essa mão de obra não se é de fácil acesso, onde essa relação *MÃO DE OBRA x TEMPO* está diretamente ligada.

Tratando do assunto matéria-prima, ressaltamos que devido às particularidades da obra, haverá inúmeros obstáculos na procura e escolha de fornecedores, que atendam em pontualidade no fornecimento dos materiais. Diante disto, haverá a necessidade de aguardar a confecção e a busca em localidades mais distantes, demandando maior tempo de execução.

Finalmente, e não menos impactante, por consequência de todas estas vertentes, acaba por atrasar diversas etapas do cronograma físico.

Diante das vertentes mencionadas acima, acreditamos que para a elaboração do cronograma físico para execução da referida obra, deva ter havido um equívoco por parte do orçamentista. No entanto, se na elaboração do cronograma foi considerado a execução em três turnos, onde está computado os custos relativo a essa exigência?

Se a obra não deverá ser executada em três turnos, semelhante à execução da obra do Hospital Metropolitano de Maceió, não seria interessante rever esse prazo estabelecido para execução da obra?

Atenciosamente,

LSC Construtora Ltda.